

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 164/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/2017

Projeto de Resolução nº 13/2017

Dispõe sobre alterações da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 13/2017, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre alterações da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia

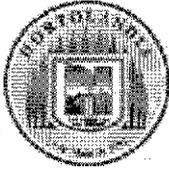
A propositura tem a finalidade de mudar o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Hortolândia para as 17:30 hs das segundas-feiras.

Atualmente a previsão regimental é no sentido de que as sessões ordinárias tenham início às 19h.

Ocorre que com o cumprimento dos tempos de expediente e ordem do dia, além do uso da palavra e discussões pelos vereadores, tem ocasionado sessões de longa duração, que por vezes se aproximam das 24h, horário limite para a duração (art. 243 do RI).

Também é importante ressaltar que os cidadãos que acompanham as sessões ordinárias da Câmara Municipal têm reclamado que as sessões se estendem a horários muito tardios, situação que prejudica o acompanhamento da discussão e votação de projetos de lei de interesse da população.

Por fim, propõe-se a alteração do horário limite de protocolo das proposituras, passando às 17 horas do dia útil anterior à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 164/2017 fls. 2/2

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 19 de junho de 2017 e teve sua ementa publicada, na data de 20 de junho de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Entendemos, que desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º13/2017, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


José Geraldo da Silva
Membro